

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 36358/2021.**

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **A & G SERVICOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, no Pregão em epígrafe, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: [licitacao.ve@unidas.com.br](mailto:licitacao.ve@unidas.com.br) ou via postal para o endereço: Rua Tabapuã, nº 82, conjunto 301, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP nº 04533-000.

**1. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ, realizou o Pregão nº 013/2021 para a contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de veículos ambulância tipo B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

No entanto, a Recorrente, inconformada com o resultado do certame licitatório, interpôs Recurso Administrativo, alegando que a Recorrida não

atendeu todas as exigências editalícias necessárias, bem como estaria impedida de licitar em função de sanções administrativas aplicadas a empresa.

Ocorre que, ao contrário do alegado pela Recorrente, a Unidas Veículos Especiais S/A. todos os documentos apresentados pela Empresa são válidos e estão de acordo com a exigência do Edital, bem como não existe qualquer impedimento para licitar e contratar com a administração pública, sendo que alegações são puramente tumultuárias, conforme será demonstrado a seguir.

## **1.0.DO DIREITO:**

### **1.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL:**

Distintamente do alegado pela RECORRENTE, a RECORRIDA cumpriu com todos os requisitos para a sua classificação e habilitação no Pregão Eletrônico SRP 013/2022, apresentando todos os documentos exigidos em Edital, inclusive no que tange ao disposto no Item 9.21.1 que prevê a necessidade de as Licitantes apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

A RECORRENTE, inconformada com o resultado do certame, alega que o Balanço Patrimonial apresentado pela RECORRIDA não está condizente com o Edital, visto ser de 2020, devendo, portanto, ser inabilitada.

Ocorre que, o Balanço Patrimonial apresentado pela RECORRIDA refere-se ao ano de 2020, como bem alegado pela RECORRENTE, no entanto, distintamente do alegado, o documento é plenamente válido, visto que a Empresa adota a escrituração contábil digital regulada pela IN-RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021 e, conforme decisão da Receita Federal em 19 de maio de 2022, foi prorrogado o prazo para a **transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD)** e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativas ao ano-calendário de 2021. Os prazos de entrega, originalmente previstos para o último dia útil de **maio** e o último dia útil de **julho** de cada

ano, se encerrarão, em 2022, no último dia útil de **junho** e no último dia útil de **agosto** de 2022, respectivamente<sup>1</sup>:

## SERVIÇOS

# Receita prorroga, em 30 dias, prazos para entrega da ECD e ECF

A prorrogação visa ao cumprimento tempestivo da entrega das escriturações.

**A** Receita Federal prorrogou, nesta quinta-feira, o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativas ao ano-calendário de 2021. Os prazos de entrega, originalmente previstos para o último dia útil de **maio** e o último dia útil de **junho** de cada ano, se encerrarão, em 2022, no último dia útil de **junho** e no último dia útil de **agosto** de 2022, respectivamente.

A medida está alinhada com iniciativas recentes da instituição, de prorrogação de prazos de obrigações tributárias acessórias devido a efeitos remanescentes das restrições impostas pela pandemia da covid-19.

O adiamento dos prazos alcança também os casos de extinção, incorporação, fusão ou cisão total ou parcial da pessoa jurídica, a ECD deverá ser entregue até o último dia útil do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio, e até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, se ocorrer no período de junho a dezembro. Já a ECF deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio, e até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento, se ocorrer no período de junho a dezembro.

Diante do exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela RECORRIDA possui vigência até o último dia útil de junho de 2022!

## 1.2. DO ALVARÁ SANITÁRIO

A RECORRENTE insurge-se acerca da Declaração de Isenção de Alvará Sanitário disponibilizada pela RECORRIDA, quando deveria ter sido acostado nos documentos de habilitação o Alvará Sanitário expedido por órgão competente.

Ocorre que, trata-se de temática um tanto óbvia. O Edital contempla uma condição que não é aplicável à Empresa RECORRIDA, razão pela qual, informou à Comissão de Licitação, por meio de declaração, que por conta da atividade que exerce, não é obrigada a possuir alvará sanitário.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/receita-prorroga-em-30-dias-prazos-para-entrega-da-eed-e-ecf> - 01/06/2022

Como se vê, não faz o menor sentido se exigir licença de uma Empresa que exerce uma atividade para a qual tal licença não é exigível. Trata-se de fato subsumível a *venire contra factum proprium* ou vedação ao comportamento contraditório.

Diante do exposto, resta que o Alvará Sanitário não é obrigatório para as atividades exercidas pela RECORRIDA.

### **1.3. DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ**

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo em face da habilitação da Recorrida – Unidas Veículos Especiais S.A., alegando que essa se encontra impedida de participar do Pregão com base em sanções administrativas registradas no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas), as quais a própria Recorrente transcreve.

Conforme pode-se constatar em breve consulta realizada no Portal da Transparência, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/5800284> (documento 01 em anexo), existe apenas uma sanção de suspensão de direito de licitar e contratar aplicada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM em face da Unidas Veículos Especiais S.A., contudo, como asseverado na sessão pública, a penalidade imposta se restringe apenas e tão somente à empresa sancionadora, eis que fundada no artigo 83, III da Lei 13.303/2016, Lei das Estatais, como previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima – Das Penalidades do contrato firmado entre aquelas partes:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;

Assinado de forma digital por  
PAULO EMERSON PIMENTEL  
15220446487659500  
Data: 2021.01.08 11:18:35  
-03'00"

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE SAMPAIO  
58164.80912559500  
Data: 2021.01.08 11:25:19  
-03'00"

Diante disso, reitera que não há qualquer óbice para a Recorrida contratar com a Prefeitura de Cabo Frio, conforme pode-se verificar no conteúdo extraído do próprio Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

Data da consulta: 01/06/2022 17:14:14  
Data da última atualização: 01/06/2022 12:00:03  
Quantidade de sanções encontradas: 1

#### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

##### Cadastro da Receita

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. - 02.491.558/0001-42  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS

##### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

##### Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DAS ESTATAIS

##### Fundamentação legal

ART. 83, INCISO III, LEI 13303/2016

##### Descrição da fundamentação legal

ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA**, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

Portanto, a Recorrida não possui qualquer impedimento para contratação com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, tornando-se improcedente o recurso interposto pela Recorrente.

## 2. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 8.666/93 demais leis aplicáveis ao caso, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado improcedente o Recurso da **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Felipe Ricardi dos Santos  
Gerente de Licitações  
CPF: 353.696.278-51  
Procurador

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Kainã Nespóli Cardoso  
Analista de Licitação  
CPF: 452.745.808-66  
Procurador